



Prefeitura Municipal de Minduri — M G

LEI Nº 205 de 15/10/1969.

INSTITUI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ENSINO MÉDIO DE MINDURI E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica instituída a Fundação Municipal do Ensino Médio de Minduri, com personalidade jurídica própria.

Parágrafo único - A Fundação Municipal do Ensino Médio, de Minduri, reger-se-á por estatuto próprio aprovado por decreto do Poder Executivo.

Artº 2º - A Fundação adquirirá personalidade jurídica, mediante inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do seu ato constitutivo, bem como do seu estatuto e do decreto que o aprovar.

Artº 3º - O Prefeito Municipal designará o representante do Município para os atos constitutivos da Fundação compreendendo os que forem necessários à integração dos bens e direitos a que se refere esta lei, bem como quaisquer outras providências que visem à constituição do Patrimônio Inicial da Entidade.

Artº 4º - Constituem finalidade da Fundação Municipal do Ensino Médio de Minduri, criar e manter no Município, estabelecimentos de Ensino Médio, de quaisquer ramos, em ambos os ciclos, de acordo com as possibilidades, as necessidades e as peculiaridades locais, bem como aperfeiçoar e expandir a rede escolar desse grau, segundo a demanda.

Artº 5º - Os estabelecimentos de Ensino Médio mantidos pela Fundação, deverão observar as normas do Sistema Estadual de Ensino, os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Legislação estadual do Ensino, os atos e normas da Secretaria de Estado da Educação e as resoluções do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas finalidades, poderá a Fundação, firmar convênios aprovados pelo Prefei-



Prefeitura Municipal de Minduri — M G

to e pela Câmara Municipal, com a União, O Estado e entidades de direito público ou privado, digo, privativo.

Artº 6º - O Patrimônio da Fundação será constituído:

I - Pelo acervo de bens imóveis, móveis e pertences do Município ou Estado, que lhe forem doados;

II - Pela transferência, por doação, ao fundo orçamentário próprio da Fundação, de créditos, doações, auxílios e subvenções federais e estaduais, destinados ao Ensino Médio Municipal;

III - Pelo fundo orçamentário próprio, destinado pelo orçamento do Município, à manutenção da Fundação;

IV - Pelos recursos orçamentários do Estado a ela destinados, mediante convênio;

V - Pelas doações, contribuições, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos ou destinados pela União, pelo Estado, por particulares ou Entidades Públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, inclusive mediante convênio;

VI - Pelo direitos e rendas de seus bens e serviços.

§ 1º - Para obtenção dos recursos destinados à sua manutenção, a Fundação elaborará, anualmente, o seu orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores e Homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os bens, rendas e serviços da Fundação, são isentos de tributação, nos termos do artº 16, item III, alínea "c" da Constituição Estadual e ao artº 20, Item III, alínea "c" da Constituição do Brasil.

§ 3º - De acordo com o Artº 168 § 3º, Item III da Constituição do Brasil; artº 228, Item III, da Constituição Estadual; e artº 3º Item II da Lei Federal Nº 4.024 de 20 de Dezembro de 1.961, o ensino ministrado pela Fundação, só será gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos.

Artº 7º - A Fundação presta pra contas, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,.

Artº 8º - Os bens e Direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos nesta lei, permitidas, porém, a alienação dos bens e a cessão de direitos para obtenção de rendas, mediante prévia autorização do Prefeito e aprovação da Câmara Municipal.

Artº 9º - No caso de extinguir-se a Fundação, seu



Prefeitura Municipal de Minduri — M G

patrimônio reverterá ao Município.

Parágrafo Único - Os bens doados pelo Estado reverterão ao patrimônio deste.

Artº 10. A gestão das atividades da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: 1 - Conselho de Curadores; 2 Conselho Fiscal ; 3 - Presidência.

Artº 11 - O Conselho de Curadores compor-se-á de 5 (cinco) membros, escolhidos entre pessoas de ilibada conduta e reconhecida competência.

§ 1º - Os membros do Conselho de Curadores serão nomeados pelo Prefeito, após aprovação da Câmara Municipal.

§ 2º - O Presidente da Fundação, nomeado livremente pelo Prefeito, presidirá o Conselho de Curadores e perceberá remuneração fixada pelo Conselho de Curadores e aprovada pelo Prefeito.

§ 3º - A escolha do Presidente da Fundação recairá em educador de ilibada conduta e reconhecida competência.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de três anos, podendo ser renovado.

Artº 12- Ao Conselho de Curadores compete:

I - Executar a política educacional do Município, no campo do Ensino Médio, observadas as diretrizes dos planos estaduais de educação, as leis de ensino e as normas da Secretaria da Educação e do Conselho Estadual de Educação, bem como as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II - Elaborar o Estatuto da Fundação, submetendo-o a aprovação do Prefeito;

III - Elaborar o seu regimento e submetê-lo à aprovação do Prefeito

IV - Propor a estrutura administrativa, o quadro de pessoal e a fixação dos salários respectivos, à aprovação do Prefeito;

V - Aprovar o orçamento anual e opinar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas apresentada pelo Presidente da Fundação;

VI - Apreciar o relatório anual das atividades, apresentado pelo Presidente da Fundação.

VII - Sprovar a criação ou a incorporação de unidades escolares, bem como convênios de qualquer natureza, "ad referendum" do Prefeito e da Câmara Municipal;



Prefeitura Municipal de Minduri — M G

VIII- Decidir, em face de proposta do Presidente da Fundação, sobre a fixação de taxas e anuidades das unidades de - Ensino Médio mantidas pela Fundação;

IX- Autorizar o Presidente da Fundação a praticar atos referentes a bens patrimoniais, observados os preceitos desta lei ;

X- Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem - submetidos pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo Único - O Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal, respectivamente, terão regimento aprovado pelo Prefeito, o qual disciplinará a sua constituição e funcionamento.

Artº 13 - Ao Conselho Fiscal, composto de um representante do Prefeito, um representante da Câmara Municipal e de um educador, com mandato de três anos, renovável, compete emitir parecer sobre as contas apresentadas, anualmente, pelo Presidente da Fundação, bem como sobre as despesas extraordinárias autorizadas pelo - Conselho de Curadores, dentro dos recursos disponíveis, ainda, a acompanhar a execução orçamentária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, terá um presidente, eleito entre seus membros, no forma do regimento, aprovado pelo Prefeito.

Artº 14 - Compete ao Presidente da Fundação:

I - Representar, ativa e passivamente, a Fundação em Juízo ou fora d'ele;

II - Convocar e presidir o Conselho de Curadores;

III - Dirigir, superintender, orientar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os órgãos da Fundação e assegurar o seu regular funcionamento e a eficiência de suas atividades;

IV - Propôr ao Conselho de Curadores a estrutura - administrativa da Fundação, com o respectivo quadro de pessoal e a fixação dos salários deste, o orçamento anual e as modificações do Estatuto da Fundação e do regimento do mesmo Conselho;

V - Prestar contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado, após submetê-las com o parecer do Conselho Fiscal, ao pronunciamento do Conselho de Curadores;

VI- Apresentar ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades da Fundação;

VII- Contratar, licenciar, designar, punir e dispensar pessoal nos termos do Estatuto da Fundação e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

VIII- Abrir contas bancárias em estabelecimentos oficiais e movimentar os fundos da Entidade nos termos de seu estatuto;



Prefeitura Municipal de Minduri — M G

IX- Assegurar a execução e a regularidade da escrituração e do controle Contábil;

X - Submeter à Secretaria da Educação os assuntos, que, segundo as normas do Sistema Estadual de Ensino e cláusulas de convênio firmado com o Estado, dependam dessa providência;

XI - Exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas no estatuto da Fundação e no Regimento do Conselho de Curadores.

Artº 15 - Ao pessoal administrativo e de magistério ou de qualquer outra categoria, da Fundação, inclusive o dos estabelecimentos incorporados à sua estrutura ou por ela mantidos - aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista.

Artº 16 - A Fundação não poderá aplicar mais de 70% (Setenta por cento) de seus recursos, em custeio de despesas de pessoal, qualquer que seja a situação deste.

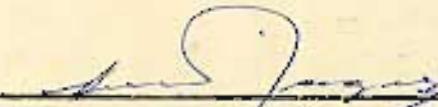
Artº 17 - Anualmente os estabelecimentos de ensino médio, mantidos pela Fundação, submeterão ao Presidente desta o seu orçamento, para exame e aprovação do órgão técnico da Fundação e do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único - A Arrecadação de cada unidade de Ensino mantida pela Fundação, ou a ela vinculada, será incorporada à receita geral da Fundação, cabendo à esta entregar, mensalmente, aos mesmos estabelecimentos, em duodécimos os recursos necessários à sua manutenção, na forma do orçamento respectivo.

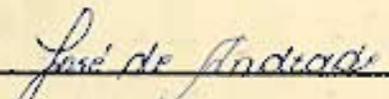
Artº 18- Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 19- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 15 de Outubro de 1969



(Salvo Magalhães - Prefeito Municipal)



(José de Andrade - Auxiliar de Contadoria)